



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1193

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS OCASIONALMENTE DISPONÍVEIS, JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO QUE PROPORCIONA GARANTIA E RENTABILIDADE.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

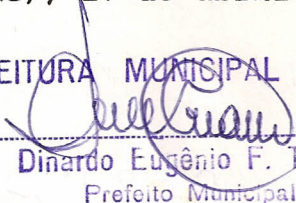
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar aplicações dos recursos ocasionalmente disponíveis, através da Secretaria Municipal de Fazenda, junto ao estabelecimento bancário que proporcionar garantia, solidez e melhor rentabilidade, tudo no corrente exercício de 2000.

Art. 2º - Os rendimentos proporcionados, serão contabilizados na codificação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de fevereiro de 2000.

Mirai (MG), 17 de abril de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretária